



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	1	27	59
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	1	24	54
3A – Cemitério de Alhandra	13	1	27	62
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	1	29	58
5 – Piscina da Cimpor	13	2	30	63

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).


Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 63 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor no dia 30. É de salientar que, nesse dia obteve-se um valor superior ao limite diário (50µg/m³) em todas as estações de medição.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu, em todas as EM, nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2014 até novembro de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2015

O Técnico,


M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

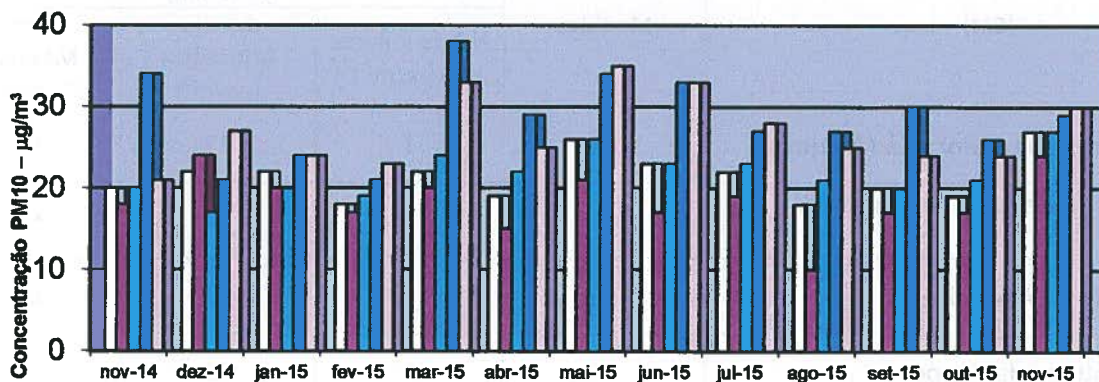

Vitória Gabriel Simões



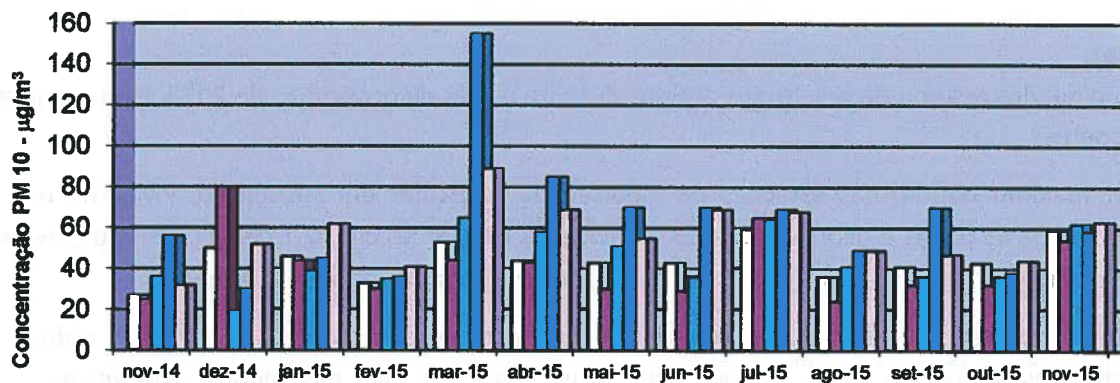
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao relatório de novembro de 2015

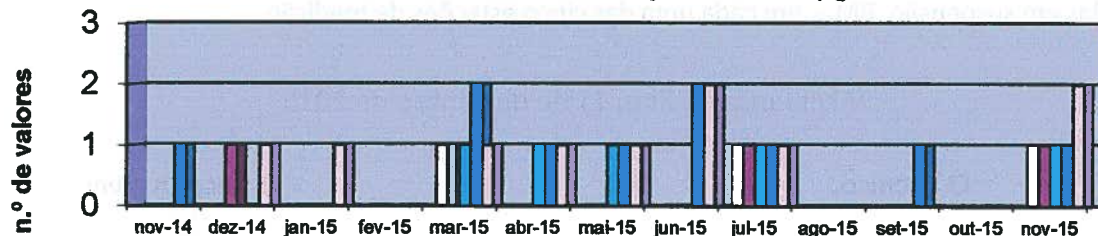
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	626	0,15105	0,15181	54,5564	14	
03						
04	631	0,14180	0,14324	54,5457	26	
05						
06	636	0,14436	0,14510	54,5564	14	
07						
08						
09	641	0,15238	0,15358	54,5547	22	
10						
11	646	0,15318	0,15435	54,5592	21	
12						
13	651	0,14954	0,15119	54,5299	30	
14						
15						
16	656	0,14534	0,14688	54,5462	28	
17						
18	661	0,14720	0,14940	54,5299	40	
19						
20	666	0,14759	0,15002	54,5624	45	
21						
22						
23	671	0,14396	0,14477	54,5558	15	
24						
25	676	0,14581	0,14681	54,5317	18	
26						
27	681	0,14763	0,14842	54,5542	14	
28						
29						
30	686	0,14744	0,15066	54,5341	59	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>59</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de dezembro de 2015

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	627	0,15180	0,15252	54,5364	13	
03						
04	632	0,15332	0,15452	54,5442	22	
05						
06	637	0,15331	0,15374	54,5525	8	
07						
08						
09	642	0,15443	0,15556	54,5363	21	
10						
11	647	0,14802	0,14919	54,5455	21	
12						
13	652	0,14409	0,14546	54,5378	25	
14						
15						
16	657	0,15002	0,15130	54,5344	23	
17						
18	662	0,14916	0,15130	54,5320	39	
19						
20	667	0,15115	0,15351	54,5455	43	
21						
22						
23	672	0,14590	0,14661	54,5514	13	
24						
25	677	0,14915	0,14986	54,5472	13	
26						
27	682	0,14427	0,14487	54,5550	11	
28						
29						
30	687	0,14880	0,15177	54,5169	54	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>54</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de dezembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Duke Lourenço

Ugoes Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	628	0,15087	0,15187	54,5512	18	
03						
04	633	0,15180	0,15320	54,5341	26	
05						
06	638	0,15333	0,15403	54,5327	13	
07						
08						
09	643	0,14511	0,14639	54,5542	23	
10						
11	648	0,15216	0,15336	54,5322	22	
12						
13	653	0,14602	0,14786	54,5518	34	
14						
15						
16	658	0,14882	0,15021	54,5522	25	
17						
18	663	0,14808	0,15001	54,5488	35	
19						
20	668	0,14970	0,15225	54,5532	47	
21						
22						
23	673	0,14773	0,14865	54,5239	17	
24						
25	678	0,14788	0,14875	54,5421	16	
26						
27	683	0,14863	0,14932	54,5289	13	
28						
29						
30	688	0,14693	0,15031	54,5251	62	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>62</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de dezembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

Yppas Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	629	0,14975	0,15079	54,5553	19	
03						
04	634	0,15470	0,15649	54,5451	33	
05						
06	639	0,15105	0,15208	54,5278	19	
07						
08						
09	644	0,14806	0,14959	54,5437	28	
10						
11	649	0,15265	0,15385	54,5247	22	
12						
13	654	0,14953	0,15138	54,5280	34	
14						
15						
16	659	0,14685	0,14813	54,5261	23	
17						
18	664	0,14786	0,14962	54,5303	32	
19						
20	669	0,14673	0,14936	54,5601	48	
21						
22						
23	674	0,15021	0,15117	54,2542	18	
24						
25	679	0,14583	0,14712	54,5177	24	
26						
27	684	0,14355	0,14445	54,9320	16	
28						
29						
30	689	0,14624	0,14939	54,5434	58	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de dezembro de 2015

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Yppol Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO 2015
MÊS novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	630	0,15108	0,15156	54,5383	9	
03						
04	635	0,15456	0,15590	54,5626	25	
05						
06	640	0,15643	0,15746	54,5477	19	
07						
08						
09	645	0,15448	0,15636	54,5526	34	
10						
11	650	0,15626	0,15765	54,5443	25	
12						
13	655	0,14698	0,14899	54,5470	37	
14						
15						
16	660	0,14817	0,14984	54,5301	31	
17						
18	665	0,14784	0,15003	54,5430	40	
19						
20	670	0,14681	0,14963	54,5544	52	(2)
21						
22						
23	675	0,14818	0,14919	54,5411	19	
24						
25	680	0,14553	0,14670	54,5392	21	
26						
27	685	0,14824	0,14908	54,5260	15	
28						
29						
30	690	0,14768	0,15110	54,5522	63	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>63</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de dezembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dulce Lourenço

Yago Fernandes

